

Lei Municipal nº 663 /2024.

Ementa: Revoga o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 597, de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Conceder a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ressalvada as exceções previstas nesta Lei, revisão geral anual, para o exercício de 2022, no percentual de 10,182% (dez, cento e oitenta e dois por cento).

I - O índice utilizado para apuração do percentual de reposição indicado no *caput* foi o (INPC), calculando no período de janeiro a dezembro de 2021;

II - A revisão incidirá sobre o vencimento-base após publicação e vigência da presente Lei, não sendo cumulativa com as eventuais revisões ou reajustes já concedidos nesse exercício financeiro, por força da lei municipal ou nacional;

III - a revisão geral anual ocorrerá no mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V- Atendimento aos limites para despesa com o pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, já que seus vencimentos sofrem revisão por lei específica, em cumprimento ao contido na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

~~**Parágrafo Único** - Também não se aplica o disposto neste dispositivo aos odontólogos e auxiliares bucais, que terão sua remuneração disciplinada por lei municipal própria. (REVOGADO)~~

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a atualização das Tabelas e/ou Anexos de Vencimentos em seus sistemas correspondentes aos vencimentos dos Servidores Públicos, em conformidade com o percentual disposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus-